

## Instruções do Banco de Portugal

### Instrução nº 20/2011

#### ASSUNTO: Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI

A presente Instrução tem por objecto a revisão da regulamentação do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI), instituído pela Instrução nº 3/2009, de 16 de Fevereiro (BO nº 2/2009), consagrando a obrigatoriedade da capacidade de recepção de transferências em formato SEPA por parte de todos os participantes no subsistema TEI.

Assim, ao abrigo da competência que lhe é atribuída pelo artigo 14.º da sua Lei Orgânica e pelo artigo 92.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) sobre a regulação, fiscalização e promoção do bom funcionamento dos sistemas de pagamentos, o Banco de Portugal altera o articulado da Instrução nº 3/2009, de 16 de Fevereiro – Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária (SICOI) – e determina o seguinte:

**1.** O número “**5. Condições de participação**” da Instrução nº 3/2009, de 16 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

*5.1. ...*

*5.2. ...*

*5.3. ...*

*5.4. A partir de 1 de Março de 2012, a participação na vertente tradicional do subsistema TEI fica dependente da participação na vertente SEPA ou da demonstração de que o participante tem capacidade de recepção, directa ou indirecta, de transferências em formato SEPA.*

**2.** O número “**25. Sanções por incumprimento do Regulamento do SICOI**” da Instrução nº 3/2009, de 16 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

*25.1. A inobservância do estipulado no número 5.4. do presente Regulamento determina a suspensão da participação na vertente tradicional do subsistema TEI.*

*25.2. O Banco de Portugal pode determinar a suspensão ou exclusão de um participante de qualquer dos subsistemas de compensação por inobservância grave de deveres que lhe estão cometidos, bem como em caso de suspensão ou exclusão do TARGET2.*

*25.3. O Banco de Portugal pode ainda determinar a exclusão de um participante de qualquer dos subsistemas de compensação no caso de reincidência em falta particularmente grave.*

*25.4. O Banco de Portugal pode determinar a suspensão ou a exclusão de um participante de um dos subsistemas de compensação caso se verifique a sua suspensão ou exclusão de outros subsistemas.*

*25.5. A suspensão ou a exclusão de um participante de qualquer subsistema é comunicada pelo Banco de Portugal a todos os participantes do subsistema respectivo.*

**3.** As presentes alterações à Instrução nº 3/2009, de 16 de Fevereiro – Regulamento do Sistema de Compensação Interbancária – SICOI, entram em vigor na data da sua publicação.